



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº
CEP: 64.575-000 - JAICÓS - PI



LEI Nº 1.009/2017.

"Atualização do subsídio dos Vereadores", do Presidente e Mesa Diretora de Acordo consulta ao TCE - Processo nº 012849/2017, repristinando a Lei 920/2012 de 18 de setembro de 2012 e Publicado no dia 03 de outubro de 2012 no Diário Oficial dos Municípios da Câmara Municipal de JAICÓS - PI para o ano de 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de JAICÓS - PI, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de JAICÓS - PI, para o ano 2017, reger-se por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tomando por base conforme orientação do TCE-PI, o IPCA acumulado do ano de 2016 da ordem de 6,29%, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, assim compreendidos vereadores e servidores regularmente contratados.

Art. 3º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, será reajustado no seguinte valor para o ano legislativo de 2017, tendo em vista a repristinação da lei 920/2012 de 03 de outubro de 2012, vez a impossibilidade de aplicação da Lei 993/2016, que é inconstitucional por descumprimento a Constituição do Estado do Piauí, art. 31, § 1º:

- Subsídio de Vereador - R\$ 5.088,10 (cinco mil, oitenta e oito reais e dez centavos);
- Subsídio de Vereador presidente - R\$ 5.596,91 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos);
- Subsídio de Vice - Presidente - R\$ 5.342,50 (cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);
- Subsídio de Primeiro Secretário - R\$ 5.342,50 (cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
- Subsídio de Segundo Secretário - R\$ 5.342,50 (cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 4º - O valor do subsídio fixado por Lei observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2017, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2017, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoa como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Constitui crime de responsabilidade do prefeito municipal, nos termos da Constituição Federal não enviar o repasse mensal previsto para câmara municipal até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na lei orçamentária anual.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 03 de agosto do ano de 2017, de acordo com a decisão do Tribunal de Contas do Estado, processo TC 012849/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, aos 06 dias do mês de setembro 2017.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ministério do trabalho, e em 17
ra este projeto sua aprovação eu
acho precipitada pois, lo em vo-
tação antes de acontecer, está
reunião que é dia 07 (Sete) de
agosto, em maio do ano passa-
do deveria chegar até 65 mil (ses-
enta e cinco) em acordo entre
eles, só que está sendo discon-
tado em torno de 45 mil (quar-
enta e cinco), porém se chegarmos a
aprovar este projeto hoje, antes
de acontecer, esta reunião irá cau-
sar um constrangimento entre
os advogados, porque se dimi-
nuir aqui, irão querer aumenta-
lá. Em tempo a vereadora Cha-
celia Maria diz que se o projeto
é constitucional não há uma po-
bremos em aprova-lo, pois, a
maior preocupação é com o esta-
do do município, pois, o mesmo
está precisando, posto em vota-
ção o referido projeto de nº 04/
2017 foi aprovado, com votos
favoráveis dos vereadores: Cha-
celia Maria de Sousa, Deusamar
Almeida da Fonseca, Luis Flota,
e Presidente Raimundo Alves
e contra os vereadores Adelfor
nonato e Jones Werlen de Siron-
da. Não havendo nada mais
a tratar o sr. hon. presidente
Raimundo Alves, declara em

nome de Deus encerrada a
Sessão Extraordinária, e que
Oliveira Barbosa da Silva, Jaques
laurei a presente ata que depois
de lida e aprovada será assi-
nada por mim e por todos.
Oliveira Barbosa da Silva, Jaques
Almeida da Fonseca, Luis Flota
e Jones Werlen de Siron-
da. Não havendo nada mais
a tratar o sr. hon. presidente
Raimundo Alves, declara em